

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2024

Assegura às crianças e aos adolescentes que, comprovadamente, por meio de laudo médico ou pericial, tenham sido vítimas de abuso e exploração sexual, a prioridade no atendimento psicológico na Rede Pública de Saúde do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada às crianças e aos adolescentes que, comprovadamente, tenham sido vítimas de abuso e exploração sexual, a prioridade no atendimento psicológico em toda a Rede Pública de Saúde do Estado de Goiás.

Parágrafo único. A comprovação do abuso ou da exploração sexual de que trata o caput deve ser feita através de laudo médico ou laudo pericial.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, estabelecendo todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, ____ DE _____ DE 2024.

GUSTAVO SEBBA
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A proposta deste projeto de lei visa priorizar o atendimento psicológico na Rede Pública de Saúde do Estado de Goiás para crianças e adolescentes que tenham sido comprovadamente vítimas de abuso e exploração sexual.

Isso se justifica pela necessidade de oferecer apoio imediato e especializado a essas vítimas, uma vez que o abuso sexual na infância pode causar danos psicológicos graves e de longo prazo. Priorizar o atendimento psicológico é fundamental para ajudar esses jovens a se recuperarem emocionalmente, reintegrarem-se à sociedade e prevenir consequências negativas a longo prazo.

Além das lesões físicas, ele causa traumas psicológicos profundos que podem afetar essas vítimas ao longo de toda a vida. Os impactos emocionais incluem ansiedade, depressão, transtorno de estresse pós-traumático e uma série de problemas de saúde mental.

Portanto, garantir prioridade no atendimento psicológico na Rede Pública de Saúde do Estado de Goiás para crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual é uma medida humanitária e preventiva que visa proteger essas vítimas e promover seu bem-estar a curto e longo prazo.

Desta forma, conto com a colaboração dos pares para a aprovação do presente projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, ____ DE _____ DE 2024.

GUSTAVO SEBBA
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390032003600340034003A005000

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO KOPPAN FAIAD SEBBA** em 10/04/2024 13:42

Checksum: **BF0E6C0C1D35C57C362F7D0F9E96B680A945589B25847E96B5CEB8E98DA18B0F**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390032003600340034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.